



TC 043.635/2012-1

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2011

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MCidades), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da Caixa, e agregando as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

Responsáveis: Inês da Silva Magalhães (CPF 051.715.848-50) e outros (item I.2 desta instrução).

Representação Legal: não há.

Interessado em Sustentação Oral: não há.

Proposta: mérito

Ministro Relator: Weder de Oliveira

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos da prestação de contas anual da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCidades), relativa ao exercício de 2011, a qual agrega as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), encaminhada por meio do Ofício 2.475/2012/AECI/GM/MCIDADES, de 31/7/2012 (peça 1, p. 1). Referidas contas serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal nos termos do Anexo I da Decisão Normativa 117/2011.

HISTÓRICO

2. Ao analisar o mérito, a SecexAdministração propôs que as contas dos responsáveis arrolados nos autos fossem julgadas regulares, com quitação plena (peças 15 e 16), proposta esta que contou com anuência do MP/TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 17).

3. No entanto, o Exmo. Ministro Relator dos autos, Weder de Oliveira, pelo despacho acostado à peça 18, registrou a existência de processo conexo que interferia na matéria tratada no desempenho e na conformidade da gestão da SNH no exercício de 2011.

4. O TC 010.900/2013-6, já encerrado, tratou de auditoria de conformidade realizada no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), gerido pela SNH, na vertente que atende famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) residentes em municípios com população limitada a 50 mil habitantes, abrangendo a execução do programa desde sua instituição, em 7/7/2009 (Lei 11.977/2009).

5. Pelo Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário (TC 010.900/2013-6), relator Ministro Weder de Oliveira, esta Corte de Contas proferiu determinações e recomendações ao Ministério das Cidades, além de ter determinado a audiência da Sra. Inês da Silva Magalhães, na qualidade de titular da SNH, para que apresentasse razões de justificativa para as seguintes constatações:

“9.4.1.1. não realização adequada da gestão do Programa Minha Casa, Minha Vida, no segmento de que tratam os presentes autos, caracterizada pela regulamentação insuficiente das ações conduzidas pelas instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro de

Habitação e pela ausência de adoção de mecanismos de controle e supervisão pelo Ministério das Cidades para acompanhamento das referidas ações (achados 3.1 e 3.3);

9.4.1.2. não adoção de providências para assegurar a entrega de moradias com padrões adequados de habitabilidade e salubridade, caracterizado, dentre outros fatores, pela ausência de: (i) adequada definição das especificações mínimas exigidas para as moradias custeadas pelo programa, sobretudo na 1ª etapa; (ii) inspeções sistemáticas *in loco* nas moradias entregues; (iii) trabalho técnico social na 1ª etapa do programa; e (iv) ações que fomentem e favoreçam o controle social do programa (achado 3.4);

9.4.1.3. não adoção de providências necessárias para assegurar aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na vertente analisada nos presentes autos, o recebimento das moradias acompanhadas de título de propriedade ou de instrumento de legitimação de posse legalmente válidos, contrariando, dentre outros, o art. 59 da Lei 11.977/2009 (achado 3.5);”

6. Pelo item 9.4.2 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, foi determinada a constituição de apartado para a realização da audiência supra. Assim, os desdobramentos do TC 010.900/2013-6, já encerrado, estavam sendo tratados no âmbito do processo apartado TC 024.796/2014-0, constituído para a realização da audiência e apreciado na sessão de 9/12/2015, mediante o Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, em que o Tribunal deliberou:

“9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação ao subitem 9.4.1.3 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação ao subitem 9.4.1.1 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação ao subitem 9.4.1.2 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário;

9.4. aplicar à Sra. Inês da Silva Magalhães a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida nos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.”

7. Considerando que os efeitos do Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, poderiam ser suspensos devido ao pedido de reexame interposto pela responsável em 11/1/2016, no âmbito do TC 024.796/2014-0, e que a matéria tratada interferia no desempenho e conformidade da gestão da SNH no exercício de 2011, o Exmo. Ministro Relator dos presentes autos, Weder de Oliveira, determinou o sobrestamento deste processo até o julgamento do pedido de reexame contra o Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira.

8. O pedido de reexame foi conhecido pelo Acórdão 2599/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, que, no mérito, negou provimento ao recurso, haja vista que as peças recursais não lograram modificar o juízo sobre a matéria alcançado pelo Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira.

9. Em seguida, a Sra. Inês da Silva Magalhães opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2599/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro. Pelo Acórdão 924/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, sessão de 10/5/2017, esta Corte de Contas conheceu dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada.

10. Por fim, pelo documento acostado à peça 71 do TC 024.796/2014-0, datado de 20/6/2017, a Sra. Inês da Silva Magalhães requereu a juntada do comprovante de pagamento da multa aplicada no processo mencionado e o subsequente arquivamento do feito.



EXAME TÉCNICO

11. Tendo em vista o deslinde do TC 024.796/2014-0, que sobrestava as presentes contas, e em atendimento à determinação do Exmo. Ministro Relator Weder de Oliveira, exarada por meio do Despacho acostado à peça 18, esta SecexAdministração realiza nova análise de mérito das presentes contas, levando em consideração o Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, (TC 024.796/2014-0), bem como a instrução de mérito anterior (peça 15).

I. DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

I.1. Histórico

12. O Ministério das Cidades foi instituído em 1º/1/2003, por meio da Medida Provisória 103, posteriormente convertida na Lei 10.683, de 28/5/2003. O Decreto 4.665, de 3/4/2003, vigente à época da gestão de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério das Cidades, instituiu, dentre as secretarias responsáveis pelo estabelecimento das políticas públicas do órgão, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH/MCidades.

13. A Portaria 227 do Ministério das Cidades, de 4/7/2003, alterada pela Portaria 383/2005, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério, dispõe, no Anexo V, sobre o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação. O art. 1º da Portaria mencionada e o art. 7º do Anexo I do Decreto 4.665/2003 determinam as suas atribuições.

14. Conforme esses normativos, a SNH/MCidades estava estruturada em três departamentos, denominados: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários – DUAP, Departamento de Produção Habitacional – DHAB e Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICT.

15. A operacionalização de parte significativa dos programas conta com o apoio da Caixa Econômica Federal (Caixa), que atua como mandatária da União, por meio dos instrumentos de transferências de recursos denominados contratos de repasse.

16. O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o Conselho Gestor do FNHIS (CGFNHIS), foram instituídos pela Lei 11.124, de 16/6/2005, que também dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. De acordo com o art. 1º do Decreto 5.796, de 6/6/2006, o Fundo tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

17. Os recursos do FNHIS são aplicados de forma descentralizada, a título de transferências voluntárias, por meio de Contratos de Repasse, por intermédio dos estados, municípios e do Distrito Federal, em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, podendo ser também aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei 11.578/2007.

18. Com a edição da Lei 11.578/2007, os repasses de recursos do FNHIS, para operações incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), passaram a ser considerados transferências obrigatórias, formalizadas por meio de Termo de Compromisso (TC) entre a União e o ente receptor dos recursos.

19. A gestão e a operação do FNHIS se dá por meio da participação de diversos agentes que exercem papéis distintos: a) Ministério das Cidades – Gestor dos Programas e dos recursos do Fundo; b) Caixa Econômica Federal – Agente Operador do Fundo; c) Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Privadas sem fins lucrativos – pleiteantes dos recursos e agentes executores; d) Famílias de baixa renda – beneficiários; e e) Sociedade Civil local – exercem o controle social das ações (peça 6, p. 20-22).



20. O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) é um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV) – Recursos FAR, que atende a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra e venda direta. É administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, por meio da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias. O PAR e o PMCMV são geridos pelo Ministério das Cidades e executados pela Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da Vice-Presidência de Governo (peça 7, p. 37).

21. O FAR foi instituído pela Lei 10.188/2001. Em seguida, houve alterações no texto legal pelas Leis 10.859/2004, 11.474/2007 e 12.424/2011. Posteriormente, houve também regulamentação pelos Decretos 5.435/2005 e 6.429/2008 bem como por portarias do Ministério das Cidades, sendo a mais recente a Portaria 176/2014, de 10/4/2014.

I.2. Rol de responsáveis

22. De acordo com o disposto no art. 10 da IN/TCU 63/2010, serão considerados responsáveis os titulares e seus substitutos que desempenharem as seguintes naturezas de responsabilidade:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal;

II. membro de diretoria;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.

23. Verificou-se, em um primeiro momento, que a SNH havia enviado o rol de responsáveis em desacordo com o referido normativo. Dessa forma, foram solicitadas, via e-mail (peça 14, p. 8-9), as informações necessárias para complementá-lo. Também via e-mail, a SNH encaminhou as informações solicitadas (peça 14, p. 1-8).

24. Por conseguinte, entende-se pertinente **dar ciência** à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2011, TC 043.635/2012-1, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não conteve a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

25. Em consulta aos autos (peça 2, peça 7, p. 9-19 e peça 14) e, ainda, de acordo com os artigos 10 e 11 da IN/TCU 63/2010, c/c o art. 2º, § 2º, da DN/TCU 110/2010, verificou-se que o rol de responsáveis pela SNH que devem ter suas contas, relativas ao exercício de 2011, julgadas pelo TCU é composto pelos titulares e substitutos dos cargos a seguir discriminados.

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO (SNH/MCidades)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
051.715.848-50	Inês da Silva Magalhães	Secretária Nacional da SNH	Dirigente máximo	1/1/2011 a 31/12/2011
724.447.206-44	Junia Maria Barroso Santa Rosa	Diretora do Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH	Membro de diretoria e Secretária Nacional Substituta	1/1/2011 a 31/12/2011

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

195.233.738-03	Cid Blanco Júnior	Diretor-substituto do DICT/SNH	Membro de diretoria	1/1/2011 a 24/3/2011
511.274.907-53	Nelson Teixeira da Silva	Diretor-substituto do DICT/SNH	Membro de diretoria	24/3/2011 a 31/12/2011
328.661.001-15	Mirna Quindere Belmino Chaves	Diretora do Departamento de urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH	Membro de diretoria	1/1/2011 a 31/12/2011
054.913.801-30	Antônio Pereira de Melo	Diretor-substituto do DUAP/SNH	Membro de diretoria	1/1/2011 a 31/12/2011
249.757.451-00	Maria do Carmo Avesani	Diretora do Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH	Membro de diretoria	3/8/2011 a 31/12/2011
360.529.650-53	Marta Garske	Diretor-substituto do DHAB/SNH	Membro de diretoria	1/1/2011 a 31/12/2011

FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS – Conselho Gestor)

CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
717.472.907-00	Kelson Vieira Senra	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
713.055.057-00	Alexander Celestino de Barros	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
274.424.698-09	Weber Sutti	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
074.610.728-54	Elder Vieira dos Santos	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
492.771.971-53	João Marcos Assis da Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
871.396.188-87	Maria Thereza Cesarino Trevas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
214.934.991-49	Juraci Campos de Lima Rangel	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	29/10/2011 a 31/12/2011
027.838.418-86	Ézio de Luna Freire Júnior	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	29/10/2011 a 31/12/2011
143.583.104-78	Frederico Guilherme Livino de Carvalho	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
090.137.923-91	Antônio Roberto Albuquerque Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
025.571.488-22	Sérgio Antonio Gonçalves	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
621.063.503-25	Joisa Maria Barroso Loureiro	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

221.301.361-68	Célia Corrêa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
946.904.805-91	Eduardo Franca Neves Bassani	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2011 a 31/12/2011
767.752.166-53	Flávio Marcos Passos Gomes Júnior	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
294.677.248-98	Juliana de Senzi Zancul	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/2/2011 a 31/12/2011
090.956.753-00	Manoel Maria Henrique Nava Júnior	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
722.639.111-20	Débora Carvalho Diniz	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/2/2011 a 31/12/2011
093.364.432-91	Paulo Eduardo Cabral Furtado	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
068.024.601-06	Antônio Gois de Oliveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
539.512.396-20	Deusdina dos Reis Pereira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	28/9/2011 a 31/12/2011
617.350.437-53	Rogério de Santos Caldas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
277.689.961-00	Cláudia Márcia Gomes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
273.149.280-53	Jucemar José Imperatori	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	28/9/2011 a 31/12/2011
335.436.076-34	Saulo Manoel da Silveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
403.136.979-49	José Aparecido Leite	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
495.897.417-20	Bartíria Perpétua da Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
436.365.860-68	Wilson Valério da Rosa Lopes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
274.988.166-87	Ênio Nonato de Oliveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	27/9/2011 a 31/12/2011
252.712.532-87	Miguel Lobato Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
697.756.139-49	Sílvio José Gonçalves	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	4/7/2011 a 31/12/2011
258.257.042-72	Elizeth Cristina Vieira Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	4/7/2011 a 31/12/2011
338.829.081-49	Edymar Fernandes Cintra	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
821.203.748-72	Marli Aparecida Carrara Verzeznassi	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
024.031.612-68	Alcir Ferreira de Matos	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	10/2/2011 a 31/12/2011
134.784.748-09	Evaniza Lopes Rodrigues	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
375.176.781-91	Ioav Blanche	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

307.538.721-53	Helder Jose Ferreira Paiva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
485.281.298-53	Natalino Gazonato	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
182.181.801-68	Filipe Ferrez Pontual Machado	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	4/7/2011 a 31/12/2011
074.441.096-72	Nylton Velloso Filho	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
357.621.799-15	Domingos de Oliveira Davide	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2010
179.658.451-72	Antônio de Lisboa Amâncio	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
588.817.862-49	Sammya Cury Dias Regiani	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
361.920.829-87	Jair Pedro Ferreira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
534.039.089-68	Elson Manoel Pereira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
268.672.067-00	Lúcia Cony Faria Cidade	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
435.986.177-04	Ricardo de Gouvêa Corrêa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
549.079.343-00	Teresa Hilda Bezerra de Souza Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
058.472.778-06	Miguel da Silva Sastre	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	30/11/2011 a 31/12/2011
325.558.064-15	Maria Elizabeth Cacho do Nascimento	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2011 a 31/12/2011
138.540.706-91	Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	14/4/2011 a 30/11/2011
069.708.343-87	Thereza Neumann Santos de Freitas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011
234.171.379-34	Valter Fanini	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 a 31/12/2011

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO RESPECTIVO DE GESTÃO
318.455.334-53	Maria Fernanda Ramos Coelho	Presidente da Caixa	Dirigente máximo	1/1/2011 a 28/03/2011
095.048.855-00	Jorge Fontes Hereda	Membro do	Membro de órgão colegiado e Dirigente máximo	1/1/2011 a 28/3/2011 e



		Conselho Diretor e Presidente da Caixa		29/3/2011 31/12/2011	a
354.995.240-68	Clarice Coppetti	Membro do Conselho Diretor e Presidente da Caixa	Membro de órgão colegiado Dirigente máximo (substituto)	1/1/2011 16/4/2011 17/2/2011 5/3/2011	a e a
740.661.299-00	Marcos Roberto Vasconcelos	Membro do Conselho Diretor e Presidente da Caixa	Membro de órgão colegiado Dirigente máximo (substituto)	1/1/2011 6/4/2011 3/11/2011 11/11/2011	a e a
003.215.401-15	Carlos Antônio de Brito	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 6/4/2011	a
124.632.643-49	Carlos Augusto Borges	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 6/4/2011	a
494.191.106-72	Édilo Ricardo Valadares	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 6/4/2011	a
238.544.131-49	Fábio Lenza	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 31/12/2011	a
530.191.218-68	Márcio Percival Alves Pinto	Membro do Conselho Diretor e Presidente da Caixa	Membro de órgão colegiado e Dirigente máximo (substituto)	1/1/2011 31/12/2011 21/9/2011 26/9/2011	a
008.205.123-20	Sérgio Pinheiro Rodrigues	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2011 31/12/2011	a
702.094.807-34	José Henrique Marques da Cruz	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	7/4/2011 31/12/2011	a
220.627.341-15	Geddel Quadros Vieira Lima	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	7/4/2011 31/12/2011	a
530.422.719-00	Paulo Roberto dos Santos	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	7/4/2011 31/12/2011	a
318.777.021-53	Raphael Rezende Neto	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	7/4/2011 31/12/2011	a
355.375.236-04	José Urbano Duarte	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	7/4/2011 31/12/2011	a
152.230.001-53	Fábio Ferreira Cleto	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	7/4/2011 31/12/2011	a

I.3. Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil da unidade – Demonstrações Contábeis

26. Segundo declaração do contador (peça 5, p. 61-65), os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais, previstos na Lei 4.320/1964), com base nas Conformidades de Registro de Gestão, contábil registrados refletem adequadamente a situação da unidade jurisdicionada que prestou



contas, exceto quanto à: “a) Existência de saldos nas Contas do grupo 19.962.00.00 — Saída de Recursos, em que se encontram registrados estoques de Convênio, cujas vigências expiraram nas situações de A Liberar, A Comprovar e A Aprovar.”

27. Nos termos do anexo I da Decisão Normativa – TCU 117/2011 e de acordo com informações dos autos (peça 3, p. 3), integram esta prestação de contas as seguintes unidades gestoras sobre as quais buscamos informações no Siafi: UG 560005-Secretaria Nacional de Habitação; UG 560015 — Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; UG 560017 — Habitat/BIRD; UG 560018-Caixa Econômica Federal-FNHIS; UG 560019 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Urbana Minha Casa Minha Vida; UG 560019 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Urbana Minha Casa Minha Vida e UG 560020 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Rural Minha Casa Minha Vida.

I.3.1. Valores geridos no exercício

UG -560005 – Secretaria Nacional de Habitação	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	600.574.176,40
Receitas Extra-Orçamentárias	24.669.217.103,26
Despesas Orçamentárias	8.831.462.420,75
Despesas Extra-Orçamentárias	16.438.292.911,95
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	25.269.791.279,66
UG 560015 — Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	145.832.430,99
Receitas Extra-Orçamentárias	4.602.368.736,38
Despesas Orçamentárias	59.895.793,15
Despesas Extra-Orçamentárias	4.604.527.858,34
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	4.748.201.167,37
UG - 560017 — Habitat/BIRD	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	24.550,92
Receitas Extra-Orçamentárias	16.367,28
Despesas Orçamentárias	0,00
Despesas Extra-Orçamentárias	24.550,92
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	40.918,20
UG 560018 — Caixa Econômica Federal – FNHIS	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	80.285.258,80
Receitas Extra-Orçamentárias	3.828.110.352,86
Despesas Orçamentárias	507.054.051,17
Despesas Extra-Orçamentárias	3.400.743.330,42
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	3.908.395.611,66



UG - 560019 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Urbana Minha Casa Minha Vida	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	0,00
Receitas Extra-Orçamentárias	7.600.000.000,00
Despesas Orçamentárias	2.000.000.000,00
Despesas Extra-Orçamentárias	5.600.000.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	7.600.000.000,00

UG - 560020 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Rural Minha Casa Minha Vida	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	0,00
Receitas Extra-Orçamentárias	1.058.576.262,26
Despesas Orçamentárias	150.000.000,00
Despesas Extra-Orçamentárias	908.576.262,26
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	1.058.576.262,26

Fonte: Siafi 2011

I.4 Principais programas e ações (peça 3, p. 49-99)

I.4.1. Programa 0810 - Qualidade e Produtividade do Habitat — PBQP-H

28. O Programa 0810, do tipo finalístico, tem como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários. Tem como objetivos específicos elevar os patamares da qualidade e produtividade da construção civil, por meio da criação e implantação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, contribuindo para ampliar o acesso à moradia para a população de menor renda. Esse programa contempla as seguintes ações (peça 3, p. 51-54):

Tabela de ações

Código	Descrição
8098	Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil
8100	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil
90EQ	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil
2272	Gestão e Administração do Programa

I.4.2. Programa 1128 — Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

29. O Programa 1128, do tipo finalístico, possui o mesmo objeto geral do programa 0810 e tem como objetivos específicos melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários mediante sua urbanização e regularização fundiária, integrando-os ao tecido urbano da cidade. Esse programa contempla as seguintes ações (peça 3, p. 55-66):

Tabela de ações

Código	Descrição
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários



10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários
------	---

I.4.3. Programa 1136 - Fortalecimento da Gestão Urbana

30. O programa 1136 é gerido pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), com apenas uma ação no âmbito da SNH (ação 8873 – Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para atuação na melhoria das condições do setor habitacional no segmento das famílias de baixa renda). Essa ação orçamentária lastreia operações desenvolvidas no âmbito da ação de Desenvolvimento Institucional do Habitar Brasil BID — HBB firmadas até o exercício 2004 e que têm execução plurianual. Esta ação, a partir de 2010, passou também a lastrear a modalidade Estudos, Planos e Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários, incluída nos Projetos Prioritários de Investimento — PPI, que visa apoiar estados, Distrito Federal e municípios na elaboração de projetos técnicos de arquitetura e urbanismo, engenharia, recuperação ambiental, trabalho social e regularização fundiária necessários para as intervenções que configurem a urbanização de assentamentos precários (peça 3, p. 69).

I.4.4. Programa 0909 – Operações Especiais; Outros Encargos Especiais

31. O Programa 0909 tem por objetivo geral criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos. Tem como objetivos específicos a concessão de financiamentos subsidiados, e incentivos à produção de novas unidades habitacionais. Esse programa contempla as seguintes ações (peça 3, p. 73-81):

Tabela de ações

Código	Descrição
00AF	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR
00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas - Programa Nacional de Habitação Urbana
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais - Programa Nacional de Habitação Rural — PNHR
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS –Programa Habitacional Popular Entidades — PHPE
0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com até 50.000 Habitantes

I.4.5. Programa 9991 – Habitação de Interesse Social

32. O Programa 9991, do tipo finalístico, possui o mesmo objetivo geral dos programas 0810 e 1128. Seu objetivo específico consiste em ampliar o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e promover melhoria da qualidade das habitações da população de baixa renda nas áreas urbana e rural. O programa contempla as seguintes ações (peça 3, p. 83-92).

Tabela de ações

Código	Descrição
9483	Arrendamento Residencial- PAR
9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional, para Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos - Apoio à Produção
9560	Financiamento a Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativas e Associações Populares (Programa Crédito Solidário - PCS)
9559	Financiamento ao Poder Público para Provisão Habitacional de Interesse Social - Pró-Moradia
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos - Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS
9556	Financiamento para Urbanização de Assentamentos Precários/ PROMORADIA - FGTS



I.4.6. Programa 1321 - Habitação de Mercado

33. O Programa 1321, do tipo finalístico, possui como objetivo geral ampliar o mercado imobiliário propiciando novas formas de acesso ao financiamento habitacional. Em seus objetivos específicos, considerando-se as duas grandes fontes de recursos deste programa, quais sejam, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e os recursos de Caderneta de Poupança, bem como as formas de operacionalização dos programas pelos agentes financeiros do SFH, as ações foram estruturadas em quatro linhas de atuação: Financiamento à pessoa física para construção, reforma ou aquisição de imóvel novo ou usado (Carta de Crédito FGTS), Financiamento à pessoa jurídica para construção habitacional (Apoio à Produção FGTS) e Financiamento Imobiliário (Caderneta de Poupança/SBPE). Esse programa contempla as seguintes ações (peça 3, p.93-97):

Tabela de ações

Código	Descrição
9570	Financiamento a Pessoa Física com Renda acima de 5 Salários Mínimos - Carta de Crédito
9572	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional para Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos - Apoio à Produção
90E8	Financiamento Imobiliário Habitacional - SBPE

II. PROCESSOS CONEXOS

II.1. TC 027.745/2011-2

34. Trata-se de tomada de contas da Secretaria Nacional de Habitação do exercício de 2010, julgada pelo Acórdão 2.933/2014-TCU-2ª Câmara, sessão de 24/6/2014, relator Ministro Marcos Bemquerer, mediante o qual esta Corte de Contas julgou regulares com ressalva as contas da responsável Sra. Inês da Silva Magalhães, dando-lhe quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e fez a seguinte determinação:

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Habitação que faça constar em seu relatório de gestão, anualmente, informações sobre o andamento dos contratos de repasse que apresentem atraso no cronograma de suas obras, por situação, como, por exemplo, iniciadas, não iniciadas e paralisadas entre outras (separados, ainda, por aqueles que pertençam ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e os que não pertençam).

35. Tendo em conta a data do acórdão, a verificação do cumprimento da determinação deverá ocorrer por ocasião do exame das contas relativas ao exercício de 2013, não afetando as contas sob exame. Entretanto, da análise do relatório de gestão da SNH (quadro 35, p. 106), relativo ao exercício de 2013, disponível no sítio do Tribunal, pode-se observar que a unidade apresentou quadro com as informações mencionadas no citado acórdão.

II.2. TC 029.608/2011-2

36. Trata-se de monitoramento do item 1.5.1.2 do Acórdão 3.288/2011-TCU-1ª Câmara, sessão de 20/8/2013, relator Ministro Marcos Bemquerer, que determinou à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que:

1.5.1.2. realize o levantamento dos empreendimentos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social iniciados e não concluídos, apresente plano de ação que vise a evitar que o programa deixe legado de obras inacabadas e, concomitantemente, identifique, dentre esses, os casos passíveis de instauração de tomada de contas especial, remetendo a listagem desses empreendimentos e as respectivas providências a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida no subitem 10.3 da Portaria Interministerial 335/2005.

37. Por meio do Acórdão 4.894/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Marcos Bemquerer, os Ministros desta Corte de Contas, considerando o cumprimento da determinação acima mencionada, determinaram o arquivamento do processo.

II.3. TC 014.970/2011-2.

38. Trata-se de levantamento com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em especial os processos relacionados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e identificar as principais áreas de risco e potenciais ações de controle. Considerando que o levantamento atingiu os fins propostos, o Ministro Relator Weder de Oliveira determinou, pelo despacho acostado à peça 69, o arquivamento dos autos.

II.4. TC 010.900/2013-6

39. Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), gerido pela SNH, desde a sua instituição em 7/7/2009, na vertente que atende a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), residentes em municípios com população limitada a 50 mil habitantes.

40. Os desdobramentos da audiência da Sra. Inês da Silva Magalhães, determinada no âmbito do TC 010.900/2013-6, por meio do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, foram tratados no âmbito do processo apartado TC 024.796/2014-0, apreciado na sessão de 9/12/2015, mediante o Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira.

41. Conforme mencionado na seção “Histórico” desta instrução (itens 2 a 10), os presentes autos se encontravam sobrestados, por decisão do Exmo. Ministro Relator Weder de Oliveira (Despacho à peça 18), aguardando decisão definitiva do pedido de reexame interposto pela responsável contra o Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, pelo qual o Tribunal deliberou:

“9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação ao subitem 9.4.1.3 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação ao subitem 9.4.1.1 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação ao subitem 9.4.1.2 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário;

9.4. aplicar à Sra. Inês da Silva Magalhães a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida nos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.”

42. Com relação ao subitem 9.4.1.1 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, relativo à audiência da Sra. Inês da Silva Magalhães quanto a não realização da adequada gestão do PMCMV, o voto do Ministro Relator Weder de Oliveira propugnou que as razões de justificativa aduzidas pela responsável fossem aceitas no que tange à regulamentação insuficiente das ações conduzidas pelas instituições e agentes do SFH autorizados a operar no PMCMV-Sub 50, considerando que não se poderia atribuir a obrigação de editar portarias regulamentadoras do referido programa apenas à Secretária Nacional de Habitação.

43. No entanto, no que se refere a não adoção de mecanismos de controle e supervisão para acompanhamento das ações de competência das instituições/agentes financeiros, objeto também da audiência constante do subitem 9.4.1.1, rejeitou as razões de justificativa apresentadas, considerando que era competência da SNH promover ações que permitissem acompanhar e avaliar os instrumentos necessários à implementação do PMCMV-Sub 50 e o desempenho físico-financeiro do programa, competência não exercida adequadamente, tendo o MCidades agido como mero repassador de recursos às instituições/agentes financeiros. A irregularidade ensejou a aplicação da multa de que trata o art. 58, II, da Lei 8.443/1992.



44. Com relação ao subitem 9.4.1.2 do Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, relacionada a não adoção de providências para assegurar a entrega de moradias com padrões adequados de habitabilidade e salubridade, as razões de justificativa apresentadas foram rejeitadas. O voto do Ministro Relator registrou que, dentre as questões analisadas, sobressaiu, para efeitos de responsabilização, a ausência de controle e de supervisão do Ministério das Cidades, competências previstas nas normas regulamentadoras do programa.

45. O pedido de reexame foi conhecido pelo Acórdão 2599/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, que no mérito, negou provimento ao recurso, haja vista que as peças recursais não lograram modificar o juízo sobre a matéria alcançado pelo Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira.

46. Em seguida, a Sra. Inês da Silva Magalhães opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2599/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro. Por meio do Acórdão 924/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, esta Corte de Contas conheceu dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada.

47. Pelo documento acostado à peça 71 do TC 024.796/2014-0, datado de 20/6/2017, a Sra. Inês da Silva Magalhães requereu a juntada do comprovante de pagamento da multa a ela aplicada no processo mencionado e o subsequente arquivamento do feito.

48. O PMCMV-Sub50 foi criado a partir da Medida Provisória 459, convertida na Lei 11.977/2009 e a auditoria que culminou na responsabilização da Sra. Inês da Silva Magalhães, na qualidade de titular da Secretaria Nacional de Habitação, foi executada no período de 12/9/2013 a 25/10/2013, envolvendo o período de 2009 a 2013, incluído, portanto, o exercício de 2011, cuja gestão é avaliada nas presentes contas. Conforme mencionado acima, a Sra. Inês da Silva Magalhães foi considerada responsável por esta Corte de Contas pela não adoção de mecanismos de controle e supervisão para acompanhamento das ações de competência das instituições/agentes financeiros, com aplicação de multa, e pela não adoção de providências para assegurar a entrega de moradias com padrões adequados de habitabilidade e salubridade, condutas omissivas que implicaram infração à Lei 10.683/2003, art. 27, III; ao Decreto 4.665/2003, Anexo I, art. 7; à Portaria Ministério das Cidades 227/2003, Anexo V (Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação, art. 16), bem como à Portaria Interministerial 484/2009, Anexo I, item 5.1, 'h' e à Portaria 547/2011, Anexo 1, item 5.1, 'd'.

49. Nos termos do item 119 do voto condutor do Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, o relator Ministro Weder de Oliveira destacou que:

119. Embora seja louvável que a SNH esteja implementando parte das medidas determinadas ou recomendadas por esta Corte de Contas, a despeito de o Ministério das Cidades ter interposto recurso contra o Acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, em que demonstra inconformismo com o conteúdo das determinações dirigidas ao órgão, o fato é que a análise da audiência da Sra. Inês da Silva Magalhães restringe-se à conduta da responsável durante o período considerado na auditoria, qual seja, março/2009 até março/2014.

50. Nos termos do art. 208 do regimento Interno/TCU, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade de que não resulte dano ao erário. Considerando que a matéria tratada no âmbito do TC 010.900/2013-11 e do TC 024.796/2014-0 interferiu no desempenho e conformidade da gestão da SNH no exercício de 2011, e que as irregularidades identificadas dizem respeito a programa finalístico da SNH que visa ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda, propõe-se julgar **regular com ressalvas** as contas da Sra. Inês da Silva Magalhães referentes ao exercício de 2011.



III. DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO SOB EXAME

III.1. Acórdão 3.288/2011-TCU-1ª Câmara

51. A Prestação de Contas da unidade, exercício de 2008 (TC 015.188/2009-5) foi apreciada pelo Acórdão 3.288/2011-TCU-1ª Câmara, sessão de 24/5/2011, relator Ministro Marcos Bemquerer, que determinou:

1.5.1. à Secretaria Nacional de Habitação que:

1.5.1.1. doravante, quando da elaboração do Relatório de Gestão anual do órgão, observe o conteúdo definido pelas Decisões Normativas proferidas por esta Corte, evitando a repetição da impropriedade verificada no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2008, que não trouxe todas as informações exigidas pelo item 13 do Quadro A do Anexo II da DN/TCU n. 94/2008;

1.5.1.2. realize o levantamento dos empreendimentos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social iniciados e não concluídos, apresente plano de ação que vise a evitar que o programa deixe legado de obras inacabadas e, concomitantemente, identifique, dentre esses, os casos passíveis de instauração de tomada de contas especial, remetendo a listagem desses empreendimentos e as respectivas providências a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida no subitem 10.3 da Portaria Interministerial n. 335/2005.

52. Com relação ao item 1.5.1.1, no âmbito destas contas, não se verificaram inobservâncias ao conteúdo definido nos normativos que orientam a elaboração do Relatório de Gestão das unidades jurisdicionadas.

53. Quanto ao item 1.5.1.2, conforme mencionado no item II.2. desta instrução, seu cumprimento foi monitorado no âmbito do TC 029.608/2011-2, em que foi proferido o Acórdão 4.894/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Marcos Bemquerer, o qual considerou cumprido o item em análise.

III.2. Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário.

54. O TC 028.461/2010-0 cuidou de Relatório de Auditoria no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) da Secretaria Nacional de Habitação, com o objetivo de verificar a conformidade na aplicação dos recursos financeiros do Programa, em especial quanto à compatibilidade da renda de cada beneficiário com a modalidade de financiamento contratada, bem como à aplicação de critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários.

55. Por meio do Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário, sessão de 16/11/2011, relator Ministro Marcos Bemquerer, foram proferidas as seguintes deliberações:

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com amparo no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que estabeleça, em conjunto com a Caixa, procedimentos com vistas à comprovação, pelos municípios, das exigências dispostas nos itens 4 e 5 do Anexo à Portaria MCidades n. 140/2010 e à observância do princípio da publicidade elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal na seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR);

9.3. recomendar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que envide esforços para aumentar a publicidade do Programa Minha Casa Minha Vida junto aos potenciais beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos, de modo que 3% dos contratos celebrados no âmbito do programa contemple esse público, conforme preceitua a alínea f, do item 1, do Anexo I à Portaria MCidades n. 93/2010 c/c o artigo 38, inciso I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

9.5. determinar à 6ª Secex que monitore o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste acórdão.

56. O cumprimento das determinações desses itens está sendo monitorado pelo TC 017.121/2012-4, em tramitação no âmbito da SeinfraUrb, a cuja clientela pertence agora a SNH, por força da Portaria Segecex 3, de 16 de janeiro de 2015.



IV. EXAME DAS CONTAS

57. Procedido ao exame das contas, conforme as instruções vigentes, constatou-se que, à exceção do rol de responsáveis, mencionado no item II.2 desta instrução, a unidade apresentou na prestação de contas, em conformidade, as peças exigidas pelo art. 13 da IN TCU 63/2010.

IV.1. Relatório de gestão (peças 3, 4, 5, 6 e 7)

58. Em análise ao Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011, apresentado pela unidade jurisdicionada, verificou-se a presença das informações requeridas pelo Anexo II da Decisão Normativa TCU 108/2010, que dispõe acerca do conteúdo do Relatório de Gestão. O Controle Interno também procedeu tal verificação, constatando que o processo de contas da unidade atende às exigências de conteúdo constantes da Instrução Normativa TCU 63/2010 e das Decisões Normativas TCU 108/2010 e 117/2011 (peça 8, p. 1).

IV.2. Relatório de auditoria de gestão

59. Por sua vez, os Relatórios de Auditoria de Gestão 201203970 (peça 8, p. 1-96), da SNH, 201203973 (peça 8, p. 96-124), do FNHIS, e 201203982 (peça 2, p. 124-136), do FAR, apresentam as informações requeridas em conformidade com o Anexo III da Decisão Normativa TCU 117/2011 e informam que os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, não ocorrendo quaisquer restrições à realização dos exames.

IV.3. Certificado de auditoria

60. Os Certificados de Auditoria (peças 9-SNH, 10-FNHIS e 11-FAR) consideraram regulares as contas dos responsáveis tratados no rol de responsáveis da SNH, que consolidou as contas do FNHIS e do FAR.

IV.4. Parecer do dirigente do órgão de controle interno competente

61. O Dirigente de Controle Interno emitiu parecer (peça 12) acolhendo a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos integrantes do rol de responsáveis.

IV.5. Pronunciamento ministerial

62. Consta nos autos o pronunciamento do Ministro das Cidades, que atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria de Gestão, da opinião pela **regularidade** emitida no Certificado de Auditoria Anual das Contas, bem como do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da Presidência da República, relativas ao presente processo de Tomada de Contas Anual (peça 13, p. 3).

IV.6. Análise de conformidade

63. No Relatório de Auditoria 201203970/2012 (peça 8), o Controle Interno apontou as seguintes constatações:

a) Constatação 1.1.11.2 – Descumprimento dos normativos que regulam as transferências voluntárias de recursos, tendo em vista a não instauração de processo de tomada de contas especial no prazo previsto em normativo (peça 8, p. 81-86)

64. O controle interno apontou a existência de 106 transferências de responsabilidade da SNH na situação “a comprovar”, com prazo de prestação de contas vencido a mais de 60 dias, sendo que desse total, 95 estão com mais de 180 dias com prestação de contas vencido e não há informações sobre instauração de TCE nesses contratos.

65. A Caixa Econômica Federal (Caixa), mandatária da União apresentou informações sobre 427 operações na situação “a comprovar” com prazo de prestação de contas vencido, sendo que 99 contratos já estão com a prestação de contas aprovadas ou em análise na Caixa.

66. Diante da divergência entre os números encontrados pela auditoria e os informados pela Caixa, o CI recomendou à SNH que apresentasse a relação das 427 operações com prestações de contas a comprovar consideradas pela Caixa, incluindo as 99 em que foi informada a aprovação/processo de análise de prestações de contas e que a SNH, juntamente com as demais Secretarias Finalísticas, constitua força-tarefa entre o Ministério das Cidades e a Caixa para a definição de metas e prazos junto à mandatária da União visando à regularização das pendências em relação às prestações de contas, mantendo o Controle Interno informado das providências adotadas.

b) Constatação 1.1.11.4 – Atuação ineficiente da SNH em relação à Caixa, gerando grande quantidade de transferências voluntárias na situação “a aprovar” e “a comprovar” (peça 8, p. 86-89)

67. O CI apontou a existência 32, 55 e 34 contratos de repasse na situação de “a aprovar” e 128, 184 e 188 contratos na situação de “a comprovar” nos anos de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. A unidade informou que a atribuição de receber e analisar os processos de prestação de contas relativos aos empreendimentos apoiados pela SNH e delegados à Caixa é daquela mandatária e que o acompanhamento da regularidade da apresentação e análise da prestação de contas encaminhadas pelos proponentes à Caixa não é atribuição exclusiva das Secretarias Finalísticas.

68. O controle Interno manifesta ser importante que haja constantemente o monitoramento e a cobrança, tanto por parte das Secretarias Finalísticas como também da Secretaria Executiva, do cumprimento das obrigações da CEF constantes dos Contratos de Prestação de Serviços firmados. Entretanto, conforme se observa no Relatório de Gestão da Secretaria, não houve no exercício examinado o monitoramento das ações de responsabilidade da mandatária, nem tampouco sanções impostas à Caixa no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

69. O CI recomendou que a SNH, juntamente com as demais Secretarias Finalísticas e com a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades atuem junto à Caixa definindo metas e prazos para que aquela Empresa (mandatária da União) regularize as pendências em relação às cobranças e análises das prestações de contas pendentes e que constantemente essas metas e prazos sejam monitorados e em caso de descumprimento que seja aplicada as sanções previstas.

70. No que tange a essas constatações, consideramos que tais já receberam o tratamento adequado pelo Controle Interno, sendo suficientes as recomendações emitidas pelo órgão de controle.

CONCLUSÃO

71. Diante dos conteúdos apresentados pelos Relatórios de Auditoria de Gestão 201203970, 201203973 e 201203982, expostos nesta instrução, e diante da opinião expressa nos Certificados de Auditoria emitidos, entende-se que devam ser julgadas **regulares** as contas dos responsáveis arrolados nestes autos, com exceção das contas da Sra. Inês da Silva Magalhães, cuja proposta é para que sejam julgadas **regulares com ressalva** ante as irregularidades verificadas em sua gestão atribuídas mediante Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, que interferiram na conformidade da gestão referente ao exercício de 2011, conforme itens 39 a 50 desta instrução.

72. Cabe registrar que os fatos motivadores das ressalvas da responsável foram: (a) a não adoção de mecanismos de controle e supervisão para acompanhamento das ações de competência das instituições/agentes financeiros e; (b) a não adoção de providências para assegurar a entrega de moradias com padrões adequados de habitabilidade e salubridade, condutas omissivas que implicaram infração à Lei 10.683/2003, art. 27, III; ao Decreto 4.665/2003, Anexo I, art. 7; à Portaria



Ministério das Cidades 227/2003, Anexo V (Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação, art. 16), bem como à Portaria Interministerial 484/2009, Anexo I, item 5.1, 'h' e à Portaria 547/2011, Anexo 1, item 5.1, 'd'.

73. As referidas motivações estão expressas em matriz específica, no anexo I, desta instrução, conforme orientação contida no art. 8º, § 5º, da Resolução-TCU 234/2010, alterada pela Resolução-TCU 244/2010.

74. Além disso, propõe-se **dar ciência** à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCidades) das impropriedades identificadas, decorrentes do preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2011, TC 043.635/2012-1, o que configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não conteve a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

75. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. retirar o sobrestamento das presentes contas, em razão do julgamento do pedido de reexame contra o Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário (TC 024.796/2014-0);

II. julgar **regulares com ressalva** as contas da Sra. Inês da Silva Magalhães, CPF 051.715.848-50, Secretária Nacional da SNH/MCidades, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 208 do Regimento Interno/TCU, em razão da não adoção de mecanismos de controle e supervisão para acompanhamento das ações de competência das instituições/agentes financeiros e da não adoção de providências para assegurar a entrega de moradias com padrões adequados de habitabilidade e salubridade, condutas omissivas a ela atribuídas mediante Acórdão 3298/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, que interferiram na conformidade da gestão referente ao exercício de 2011;

III. julgar **regulares**, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 207 do Regimento Interno/TCU, as contas de Junia Maria Barroso Santa Rosa, CPF 724.447.206-44, Cid Blanco Júnior, CPF 195.233.738-03, Nelson Teixeira da Silva, CPF 511.274.907-53, Mirna Quindere Belmino Chaves, CPF 328.661.001-15, Antônio Pereira de Melo, CPF 054.913.801-30, Maria do Carmo Avesani, CPF 249.757.451-00, Marta Garske, CPF 360.529.650-53, gestores da Secretaria Nacional de Habitação; Kelson Vieira Senra, CPF 717.472.907-00, Alexander Celestino de Barros, CPF 713.055.057-00, Weber Sutti, CPF 274.424.698-09, Elder Vieira dos Santos, CPF 074.610.728-54, João Marcos Assis da Silva, CPF 492.771.971-53, Maria Thereza Cesarino Trevas, CPF 871.396.188-87, Juraci Campos de Lima Rangel, CPF 214.934.991-49, Ézio de Luna Freire Jr., CPF 027.838.418-86, Frederico Guilherme Livino de Carvalho, CPF 143.583.104-78, Antônio Roberto Albuquerque Silva, CPF 090.137.923-91, Sérgio Antônio Gonçalves, CPF 025.571.488-22, Joisa Maria Barroso Loureiro, CPF 621.063.503-25, Célia Corrêa, CPF 221.301.361-68, Eduardo Franca Neves Bassani, CPF 946.904.805-91, Flávio Marcos Passos Gomes Jr., CPF 767.752.166-53, Juliana de Senzi Zancul, CPF 294.677.248-98, Manoel Maria Henrique Nava Jr., CPF 090.956.753-00, Débora Carvalho Diniz, CPF 722.639.111-20, Paulo Eduardo Cabral Furtado, CPF 093.364.432-91, Antônio Góis de Oliveira, CPF 068.024.601-06, Deusdina dos Reis Pereira, CPF 539.512.396-20, Rogério de Santos Caldas, CPF 617.350.437-53, Cláudia Márcia Gomes, CPF 277.689.961-00, Jucemar José Imperatori, CPF 273.149.280-53, Saulo Manoel da Silveira, CPF 335.436.076-34, José Aparecido Leite, CPF 403.136.979-49, Bartíria Perpétua da Costa, CPF 495.897.417-20, Wilson Valério da Rosa Lopes, CPF 436.365.860-68, Ênio Nonato de Oliveira, CPF 274.988.166-87, Miguel Lobato Silva, CPF 252.712.532-87, Sílvio José Gonçalves, CPF 697.756.139-49, Elizeth Cristina Vieira Costa, CPF 258.257.042-72, Edymar Fernandes Cintra, CPF 338.829.081-49, Marli Aparecida Carrara



Verzegnassi, CPF 821.203.748-72, Alcir Ferreira de Matos, CPF 024.031.612-68, Evaniza Lopes Rodrigues, CPF 134.784.748-09, Ioav Blanche, CPF 375.176.781-91, Helder Jose Ferreira Paiva, CPF 307.538.721-53, Natalino Gazonato, CPF 485.281.298-53, Filipe Ferrez Pontual Machado, CPF 182.181.801-68, Nylton Velloso Filho, CPF 074.441.096-72, Domingos de Oliveira Davide, CPF 357.621.799-15, Antônio de Lisboa Amâncio, CPF 179.658.451-72, Sammya Cury Dias Regiani, CPF 588.817.862-49, Jair Pedro Ferreira, CPF 361.920.829-87, Elson Manoel Pereira, CPF 534.039.089-68, Lúcia Cony Faria Cidade, CPF 268.672.067-00, Ricardo de Gouvêa Corrêa, CPF 435.986.177-04, Teresa Hilda Bezerra de Souza Costa, CPF 549.079.343-00, Miguel da Silva Sastre, CPF 058.472.778-06, Maria Elizabeth Cacho do Nascimento, CPF 325.558.064-15, Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves, CPF 138.540.706-91, Thereza Neumann Santos de Freitas, CPF 069.708.343-87, Valter Fanini, CPF 234.171.379-34, conselheiros do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS – Conselho Gestor); Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF 318.455.334-53, Jorge Fontes Hereda, CPF 095.048.855-00, Clarice Coppetti, CPF 354.995.240-68, Marcos Roberto Vasconcelos, CPF 740.661.299-00, Carlos Antônio de Brito, CPF 003.215.401-15, Carlos Augusto Borges, CPF 124.632.643-49, Édilo Ricardo Valadares, CPF 494.191.106-72, Fábio Lenza, CPF 238.544.131-49, Márcio Percival Alves Pinto, CPF 530.191.218-68, Sérgio Pinheiro Rodrigues, CPF 008.205.123-20, José Henrique Marques da Cruz, CPF 702.094.807-34, Geddel Quadro Vieira Lima, CPF 220.627.341-15, Paulo Roberto dos Santos, CPF 530.422.719-00, Raphael Rezende Neto, CPF 318.777.021-53, José Urbano Duarte, CPF 355.375.236-04 e Fábio Ferreira Cleto, CPF 152.230.001-53, gestores do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

IV. **dar ciência** à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2011, TC 043.635/2012-1, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não conteve a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração (subitem 24 desta instrução).

SecexAdministração, 2ª Diretoria, em 6/9/2017.

Patrícia Martins de Alencar Nogueira de Melo

AUFC – Matr. 6589-7



Anexo I – Matriz de Responsabilização

Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Inês da Silva Magalhães (CPF 051.715.848-50), Secretária Nacional de Habitação (SNH/MCidades)	1/1/2011 a 31/12/2011	Não adoção de mecanismos de controle e supervisão para acompanhamento das ações de competência das instituições/agentes financeiros (itens 39 a 50 desta instrução);	A ausência de controles e de supervisão por parte do Ministério das Cidades, conforme evidências constantes do relatório de auditoria 614/2013, que originou o Acórdão 2.255/2014-TCU-Plenário, e a não apresentação de qualquer relatório de acompanhamento do PMCMV-Sub50 nas fases processuais, possibilitou que os repasses de recursos fossem efetuados considerando basicamente as informações prestadas pelas instituições/agentes financeiros, sem que o Ministério das Cidades adotasse medidas para se certificar do atendimento da finalidade do programa, tendo agido como mero repassador de recursos às instituições/agentes financeiros, com interferência no desempenho e conformidade da gestão da SNH no exercício de 2011.	Condutas omissivas que implicaram infração à Lei 10.683/2003, art. 27, III; ao Decreto 4.665/2003, Anexo I, art. 7; à Portaria Ministério das Cidades 227/2003, Anexo V (Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação, art. 16), bem como à Portaria Interministerial 484/2009, Anexo I, item 5.1, 'h' e à Portaria 547/2011, Anexo 1, item 5.1, 'd'.
		Não adoção de providências para assegurar a entrega de moradias com padrões adequados de habitabilidade e salubridade (itens 39 a 50 desta instrução).	Não foi trazida aos autos do TC 024.796/2014-0 qualquer documentação comprobatória de que, no período abrangido pela auditoria, a titular da SNH tenha adotado procedimentos voltados ao cumprimento do art. 7º, I e XIII, do anexo I do Decreto 4.665/2003 no que se refere a ações tempestivas para promover o acompanhamento/avaliação do programa ou para exigir a correção dos vícios construtivos observados ou a devolução dos recursos, implicando na entrega de moradias em situações precárias de habitabilidade, com interferência no desempenho e conformidade da gestão da SNH no exercício de 2011.	